

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

JULIANA DA SILVA RIBEIRO CHEMPE

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SOB A ÓTICA DO
SERVIÇO SOCIAL**

VOLTA REDONDA

2024

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SOB A ÓTICA DO
SERVIÇO SOCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do UniFOA como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Juliana da Silva Ribeiro Chempe

Orientadora: Prof^a Doutora Mônica Santos Barison

**VOLTA REDONDA
2024**



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

As Medidas Socioeducativas sob a ótica do Serviço Social.

Elaborado por: Juliana da Silva Ribeiro Chempe

apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 04 de setembro de 2024

Banca Avaliadora:

.....
Professor Orientador
Mônica Santos Barison, Doutora, UniFOA

.....
Professor Avaliador
Marcos Aurélio Raimundo Gandra, Doutor, UniFOA

.....
Professor Avaliador
Ailton da Silva Carvalho, Mestre, UniFOA

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha filha, Giovanna, cuja existência é minha maior fonte de inspiração. Que este esforço seja reflexo do valor da perseverança e sirva de exemplo para que você sempre acredite em seus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha filha Giovanna Ribeiro e meu esposo Jonas Felipe, que estiveram presentes, sendo eles meu porto seguro e dividindo comigo a emoção de cada etapa vencida.

Agradeço a meus pais, Rômulo Tavares e Maria Geralda, pelos valores tão marcantes na minha educação. Gratidão, em especial, à minha irmã, Gilciléia Ribeiro, por cada palavra de encorajamento. Agradeço a minha amiga Tatiana Oliveira por sua generosidade em cada troca e a meu supervisor de estágio, Tiago Modesto, pelo carinho e profissionalismo demonstrado durante o período de estágio.

Agradeço ao Professor Doutorando Ailton da Silva Carvalho por dividir em cada aula ministrada, para além da teoria tão necessária, toda sua paixão pela profissão, tornando esses momentos de aprendizado, um espaço de troca.

Agradeço ao Professor Doutor Marcos Aurélio Ramalho Gandra por todo carisma durante suas aulas, o que as tornavam fascinantes, por sua destreza de apresentar sua didática, sempre em um ambiente agradável e acolhedor.

Agradeço a minha orientadora Professora Doutora Mônica Santos Barison por me apresentar o Serviço Social com toda sua potência, sendo meu referencial de profissional comprometida com a categoria e toda sua trajetória histórica.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso aborda, através de pesquisa bibliográfica, o debate do Serviço Social sobre as medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa capturou as análises sobre a trajetória histórica que permitiu o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, destacando os desafios na aplicação e acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas. O estudo destaca a importância do CREAS para o acompanhamento desses jovens, mas aponta as limitações da política de assistência social em função dos efeitos das pautas neoliberais, o que também dificultam o trabalho dos assistentes sociais. Frente ao estudo realizado, a pesquisa identificou a importância do fortalecimento dos recursos para o CREAS, capacitação contínua dos profissionais e uma abordagem interdisciplinar para aprimorar as ações que são dirigidas aos jovens que cumprem medidas socioeducativas. O estudo conclui que a atuação crítica e engajada do assistente social é fundamental para adensar a luta pela qualificação do atendimento dos adolescentes em conflito com a lei na perspectiva de seu desenvolvimento integral e da garantia de seus direitos sociais.

Palavras-Chaves: Serviço Social; Medidas Socioeducativas; Políticas Sociais; Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

This undergraduate thesis addresses, through bibliographic research, the Social Work debate on socio-educational measures for adolescents in conflict with the law. The research captures analyses of the historical trajectory that led to the recognition of children's and adolescents' rights in Brazil, highlighting challenges in the implementation and monitoring of socio-educational measures. The study underscores the importance of the Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) in supporting these youth but points out the limitations of social assistance policy due to the impact of neoliberal agendas, which also hinder social workers' efforts. Based on the research conducted, the study identifies the need for strengthening resources for CREAS, continuous professional training, and an interdisciplinary approach to improve actions directed at youth undergoing socio-educational measures. The study concludes that the critical and engaged role of social workers is essential in reinforcing the fight for better support for adolescents in conflict with the law, aiming at their integral development and the guarantee of their social rights.

Keywords: Social Work; Socio-Educational Measures; Social Policies; Statute o Child and Adolescent.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA INVISIBILIDADE HISTÓRICA AO RECONHECIMENTO DE SUA CONDIÇÃO DE CIDADANIA	14
2.1. Da invisibilidade no Brasil Colônia até a repressão na Ditadura Civil Militar .	14
2.2 O Estatuto da criança e do adolescente e sua importância na afirmação de direitos fundamentais.....	21
2.3. O debate sobre o contexto socioeconômico e sobre políticas sociais no Brasil contemporâneo.....	23
3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O PAPEL DO CREAS	27
3.1 Princípios e tipos de medidas socioeducativas.....	27
3.2 O CREAS e as medidas socioeducativas	31
4. A ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS..	36
4.1 Breve histórico sobre o Serviço Social no Brasil.....	37
4.2 O debate sobre o trabalho do assistente social no acompanhamento do cumprimento das medidas.....	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UBS – Unidades Básicas de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho de conclusão de curso versa sobre a visão do serviço social acerca das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) para os adolescentes em conflito com a lei.

A escolha do tema foi motivada por considerar a relevância social e histórica das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, ao menos no plano legal, romperam com a lógica punitiva que tradicionalmente marcou o trato destinado aos adolescentes.

Outro ponto que inspirou a escolha desse tema foi o interesse em aprofundar o estudo sobre o papel do serviço social no processo de acompanhamento do cumprimento dessas medidas e a necessidade do fomento de uma reflexão crítica através da abordagem de pesquisadores que tratam do tema, podendo, futuramente, avistar o que pode ser feito para aprimorar a atuação profissional nesse campo.

A medida socioeducativa é um dispositivo legal aplicado a adolescentes em conflito com a lei que respondem processos judiciais que apuram atos infracionais. A intencionalidade, inscrita no âmbito da lei, é a de construir mecanismos pedagógicos que promovam condições de (re) inserir esses adolescentes em espaços de socialização onde seus direitos humanos sejam garantidos (BRASIL, 1990).

O ECA, promulgado em 13 de julho de 1990, apresenta em seu conteúdo a lógica que orienta a aplicação das medidas socioeducativas. Além de prever a garantia do amparo legal ao adolescente, a legislação estabelece, por meio da aplicação das medidas protetivas, a importância de inclusão em políticas sociais de educação, de saúde, assistência social, cultura e capacitação para o trabalho e esporte. Tal inclusão é compreendida como instrumento para a materialização dos seus direitos fundamentais tendo em vista que precisam estar assegurados para que as medidas socioeducativas tenham de fato o efeito esperado.

Assim, faz-se indispensável destacar que, somente com a publicação do ECA (BRASIL, 1990) as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidas como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e que precisam de prioridade absoluta.

A autora Moreira (2013) apresenta o quanto a responsabilização do Estado, da família e da sociedade civil pelo trato da infância e juventude trouxe avanços à

temática no que tange ao alargamento de direitos, porém, faz um alerta quanto ao retrocesso, que, conduzido pela ofensiva neoliberal nos últimos anos, causou efeitos nefastos no campo das políticas sociais. Este retrocesso reforça a necessidade de contínuos esforços por estudos e investigações para possíveis aprimoramentos das políticas socioeducativas.

Considerando que aos assistentes sociais trabalham em campos ocupacionais que acompanham os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas, identificamos a relevância de compreender a visão do serviço social sobre a temática. Assim, estabelecemos o objetivo de conhecer as produções de assistentes sociais sobre as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei.

Assumimos o pressuposto que as/os assistentes sociais têm fundamentação teórica e ética capaz de identificar que o adolescente em conflito com a lei vivencia diversas expressões da questão social, que podem ser consideradas como fatores desencadeadores para o envolvimento do adolescente com atividades consideradas ilícitas pela sociedade.

Portanto, conhecer o debate do serviço social sobre a temática é importante para apreender a contribuição teórica da profissão e, desta forma, identificar as possibilidades do enfrentamento das estigmatizações e estereótipos associados aos adolescentes em conflito com a lei.

O Serviço Social, enquanto profissão exige, assim, uma atuação crítica, qualificada e corajosa para afirmação dos direitos sociais dos adolescentes em conflito com a lei. Ao abordar a profissão no contexto das relações sociais Yazbek (2009) reforça que:

[...] a profissão e o conhecimento que a ilumina, se explicam no movimento histórico da sociedade. Sociedade que é produto de relações sociais, de ações recíprocas dos homens entre si, no complexo processo de reprodução social da vida. O mundo social é um mundo de relações (YAZBEK, 2009, p. 01).

É notório que, na sociedade em geral ou mesmo em instituições estatais que lidam com adolescentes em conflito com a lei, a compreensão que se tem é a de que o ato infracional foi consequência dos atributos inscritos na sua personalidade e, por isso, a penalização deveria ser severa para evitar a reincidência.

Assim, na perspectiva de alcançar o objetivo do estudo, realizamos uma pesquisa bibliográfica, explorando obras de referência e estudos acadêmicos relevantes sobre o tema. Além dessa introdução e das considerações finais, o trabalho tem três capítulos.

O capítulo primeiro aborda o trato destinado a crianças e adolescentes no Brasil desde o período colonial até a cena contemporânea.

Inicialmente, as crianças, especialmente indígenas e africanas, sofriam com a aculturação e escravidão, sendo vistas, principalmente, como mão de obra e não tendo direitos específicos. O Código Civil de 1916 e o Código de Menores de 1927 começaram a introduzir proteção legal, mas ainda de forma punitiva e assistencialista, tratando crianças pobres e vulneráveis de maneira repressiva, nesse sentido a visão hierárquica e patriarcal da família foi perpetuada, conferindo poucas mudanças na realidade de crianças e adolescentes (BRASIL, 1916). Mudanças significativas ocorreram com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que reconheceram plenamente os direitos das crianças e adolescentes. Esse progresso reflete um compromisso crescente com a proteção integral e os direitos humanos das crianças no Brasil, como destacado por Freitas (2006) em "História Social da Infância no Brasil".

Será apresentado ainda o debate sobre o quanto, nas últimas décadas, o avanço do neoliberalismo tem causado retrocessos significativos nas políticas públicas, com cortes orçamentários e desmonte dos direitos sociais conquistados. Esses retrocessos impactam diretamente a atuação dos assistentes sociais, que trabalham em condições precárias e com recursos insuficientes.

O capítulo segundo aborda o debate acerca das medidas socioeducativas no Brasil, contextualizando seu desenvolvimento a partir da promulgação do ECA em 1990. O ECA consolidou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, cujo paradigma pretende superar as tradicionais formas de punição. As medidas socioeducativas visam proporcionar um caminho diferente para a socialização de adolescentes que cometeram atos infracionais, por meio de acompanhamento individualizado e ações pedagógicas (BRASIL, 1990).

O capítulo também explora o papel do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no acompanhamento do cumprimento dessas medidas,

oferecendo apoio sócio pedagógico para os adolescentes. Contudo, apesar das diretrizes legais, os desafios de enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos adolescentes e da falta de recursos no âmbito das políticas sociais têm rebatimentos na eficácia no alcance dos objetivos.

O debate apresenta ainda os tipos de medidas socioeducativas previstas no ECA. Ressalta a importância do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que oferece diretrizes para a execução do acompanhamento do cumprimento dessas medidas e enfatiza a necessidade do trabalho individualizado a ser oferecido para os adolescentes, garantindo equidade no processo socioeducativo.

O último capítulo apresenta visão do Serviço Social sobre o acompanhamento de medidas socioeducativas e como a/o assistente social enfrenta inúmeros desafios, especialmente devido ao sucateamento das políticas sociais. Historicamente, o Serviço Social no Brasil se transmutou de uma prática caritativa influenciada pela Igreja Católica na década de 1930 para uma profissão laica e comprometida com a justiça social e os direitos humanos. Durante as décadas de 1960 e 1970, o Movimento de Reconceituação alinhou a profissão com um compromisso de transformação social, distanciando-se das suas origens religiosas e conservadoras.

Apresenta, por fim, o debate sobre intersetorialidade, que é uma prática crucial para construção de estratégias para enfrentamento dos desafios, pois possibilita a articulação entre diferentes setores das políticas sociais, na busca da promoção da cidadania e a proteção social universal.

2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA INVISIBILIDADE HISTÓRICA AO RECONHECIMENTO DE SUA CONDIÇÃO DE CIDADANIA

Ao analisar historicamente o tratamento socialmente dado à criança e ao adolescente, é possível delimitar sua cronologia em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX, em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação” (ARIÈS, 1981); na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX, passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, desde o final do século XX, passam a receber, no plano legal, maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária, como apontam Rizzini e Rizzini (2004).

Assim, a compreensão sobre o significado da infância passou por profundas transformações ao longo da história, especialmente no contexto brasileiro. Contudo, as legislações dirigidas a crianças e adolescentes no Brasil têm suas trajetórias envoltas por mudanças que perpassam de uma abordagem punitiva, assistencialista, até o reconhecimento de modo pleno dos seus direitos fundamentais, de acordo com o que dita a Constituição de 1988 e o ECA de 1990.

Este avanço é o reflexo da luta de movimentos sociais e de um compromisso contínuo com a proteção integral e com a promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes no nosso país, e o que garante serem hoje reconhecidos enquanto sujeitos de direitos.

2.1. Da invisibilidade no Brasil Colônia até a repressão na Ditadura Civil Militar

Ariès (1981), ao discorrer sobre a importância e o surgimento da infância afirma:

(...) é sempre, quer ou não, uma história comparativa e regressiva. Partimos necessariamente do que sabemos sobre o comportamento do homem de hoje, como de um modelo ao qual comparamos os dados do passado com a condição de, a seguir, considerar o modelo novo, construído com o auxílio dos dados do passado, como uma segunda origem, e descer novamente até

o presente, modificando a imagem ingênua que tínhamos no início (ARIÈS, 1981, p. 26).

O autor Freitas (2006), no livro "História Social da Infância no Brasil", argumenta que para compreender a infância se faz necessário considerar o contexto histórico e cultural em que as crianças estão inseridas. Segundo o autor:

Não é arriscado dizer que a história social da infância no Brasil é também a história da retirada gradual da questão social infantil (com seus corolários educacionais, sanitários etc.) do universo de abrangência das questões de Estado (FREITAS, 2006, p. 13).

No Brasil colonial e imperial, crianças e adolescentes eram vistos principalmente como membros subalternizados da família e futuros adultos, sem uma atenção específica às suas necessidades. Costa (1993) traz em suas observações que a sociedade se encontrava em um período específico da história em que podemos dizer que era uma sociedade majoritariamente rural e patriarcal, e, portanto, as leis existentes não faziam distinções relevantes para a proteção de crianças. A infância como fase distinta da vida, neste período, era praticamente inexistente e as crianças pobres eram vistas principalmente como mão de obra. As crianças escravizadas enfrentavam uma realidade ainda mais dura, sendo exploradas tanto física quanto emocionalmente.

Durante o período colonial brasileiro, segundo Freitas (2006), as crianças indígenas e africanas enfrentavam realidades distintas e desafiadoras. As crianças indígenas, antes da invasão portuguesa, viviam em comunidades que valorizavam sistemas sociais e educativos próprios, enraizados em tradições ancestrais. No entanto, com a colonização europeia, muitas foram sujeitadas à aculturação forçada, perdendo suas identidades culturais originais. Gouveia (2016) em seus apontamentos destaca que as crianças indígenas, por serem consideradas "sem alma", eram afastadas das relações familiares. Contudo, por não conseguirem se adequar às normas propostas e ficavam sob os cuidados da Igreja Católica.

Por outro lado, ainda segundo Freitas (2006), as crianças negras, trazidas da África à força no contexto da escravização, eram submetidas a condições extremamente severas. Arrancadas de suas famílias e culturas, eram destinadas ao

trabalho desde tenra idade, privadas de educação formal e do atendimento de suas necessidades básicas, vivendo em condições sub-humanas.

Seguindo o discorrer da obra de Freitas (2006), evidencia-se que nas famílias coloniais brasileiras, crianças de origem europeia, especialmente das classes mais abastadas, experimentavam uma educação restrita a poucos privilegiados. Educadas em casa ou em conventos, suas infâncias eram moldadas pela preparação para papéis específicos na sociedade: os meninos para o mundo dos negócios ou da política, as meninas para o casamento e a administração doméstica. A condição social das famílias determinava amplamente a qualidade de vida e as oportunidades das crianças, ou seja, quanto mais inscritos nas baixas camadas da sociedade, mais experimentavam os efeitos da pobreza e limitações de suas existências.

Neste sentido, Rizzini e Fonseca (2001) articulam:

Ao longo da história do Brasil, as crianças “passaram pelas mãos” de diversos adultos: os jesuítas (os “meninos-línguas”); os proprietários de escravos (as crianças escravas); as Câmaras Municipais e as Rodas de Expostos (as crianças expostas); os asilos infantis (os órfãos, os desvalidos e os abandonados); os higienistas e os filantropos (as crianças e as mães pobres); a polícia, os reformatórios e as casas de correções (os menores viciosos, os delinquentes e os pivetes); os patrões (a criança trabalhadora); a família (os filhos e os filhos de criação); o Estado (a criança e o menor); os juizes de menores (o menor em situação irregular) e a sociedade civil (crianças e adolescentes sujeitos de direitos) (RIZZINI; FONSECA, 2001, p.5).

A assistência à infância pobre no Brasil, desde o período colonial, portanto, mostra-nos que toda prática assistencial voltada para crianças pobres se pautava na lógica de prepará-los ou inseri-los no mundo do trabalho. No que Rizzini, Pilotti (1995) apresentam em sua analogia que as crianças indígenas eram catequizadas enquanto aprendiam a trabalhar; os pequenos escravizados, desde muito cedo, passavam a servir aos seus senhores; as crianças abandonadas recebiam “proteção” das Santas Casas de Misericórdia até os sete anos de idade e depois eram entregues para o trabalho; as crianças órfãs eram destinadas aos asilos, onde aprendiam a desenvolver o “sentimento de amor ao trabalho”.

No ano de 1916, foi promulgado o Código Civil que representou um marco na legislação brasileira, estabelecendo as bases legais para o trato destinado às questões familiares e infanto-juvenis. Contudo, a visão que tal código refletia era

tradicional e hierárquica das relações familiares e da posição das crianças na sociedade. Entretanto, as crianças eram vistas predominantemente como objetos de tutela, submetidas à autoridade paterna quase absoluta.

O código instituído pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, também conhecido como Código Beviláqua entrou em vigor em janeiro de 1917, com seus artigos divididos em dois grandes blocos: Parte geral composta de três livros intitulados: Das pessoas, Dos bens e Dos fatos jurídicos e Parte especial, Do direito de família, Do direito das coisas, Do direito das obrigações e Do direito das sucessões.

Este código, no entanto, perpetuava a visão patriarcal e patrimonialista da família, onde as crianças eram legalmente subordinadas ao pai até a maioridade, sem considerar plenamente suas individualidades permaneceu vigente no país até janeiro de 2003.

No campo da assistência social, uma característica comum dos serviços sociais ofertados era a recolhimento de crianças em instituições fechadas: Colônias Correccionais, Patronatos Agrícolas, Institutos Públicos. Conforme relata Rizzini (1997), eram instituições fechadas situadas longe das cidades, inclusive em ilhas. Nessas instituições, nas quais depositavam grande quantitativo de crianças, as condições eram precárias, pois não eram oferecidas condições materiais: viviam sem alimentação adequada, com higiene precarizada, em ambientes escuros e sem ventilação. Essas crianças eram sujeitas a castigos severos, dos quais o mais suave era o suplício da fome e da sede. O trabalho era tido como a forma de se evitar que os asilos se “tornassem viveiros de parasitas”. A ideia era proteger a sociedade daqueles considerados desajustados, assim Adorno (1990) aponta:

O isolamento dos desajustados em espaços educativos e corretivos constituía estratégia segura para a manutenção ‘pacífica’ da parte sadia da sociedade. O propósito de classificar os diferentes e confiná-los em espaços de segregação e de isolamento afinava com a modernidade do país, que renegava seu passado escravista e trilhava o caminho da civilização pela negação permanente da barbárie que se apresentava sob a forma de diversidade irresponsável e caótica. Tratava-se, antes de tudo, de conferir ordem a uma população multifacetada e disforme (ADORNO, 1990, p. 9).

É nesse contexto que surgem as práticas sociais que policiavam as famílias, com o discurso de que a intenção era garantir bem-estar para infantes. Essas práticas estatais tinham um poder de entrar nas casas e intervir na moralidade da família.

Conforme sinalizado por Rizzini; Pilloti (1995), a pobreza justificava a retirada da criança do seu lar e de sua comunidade.

Em 1927, criou-se uma legislação específica para a infância brasileira – o Código de Menores Mello Mattos. Este foi o primeiro Código de Menores da América Latina. Instituiu-se o poder estatal, especificamente do judiciário, na intervenção na vida privada de famílias pobres. Rizzini, Pilloti (1995) apontam que desta forma, foram criadas, no plano legal, diretrizes para o “cuidado” com a infância empobrecida. Entretanto, essas diretrizes eram apenas relacionadas internação de crianças e adolescentes em instituições fechadas, reforçando as práticas anteriores.

As autoras acima referidas destacam, ainda, que partir deste Código, a figura do Juiz de Menores é enfatizada. O poder Judiciário passa a ser protagonista na atenção que deveria ser dirigida a crianças e adolescentes pobres, definindo seus destinos. Também aparece a figura do Comissário de Menores, que era uma espécie de polícia, cumpridora das ordens do juiz para proteger a sociedade, em especial dos considerados menores infratores. “Uma imagem de medo [por parte da “sociedade”] que se espelhava em verdadeira caçada aos ‘comportamentos periféricos’ objeto de intimidação policial, de sanção judiciária, de ação filantrópica” (ADORNO, 1990, p. 9).

Nesse sentido, o caráter protecionista do projeto consolidou-se como uma forma de intervenção política voltada à população em situação de pobreza, na qual a infância desamparada seria “corrigida” por meio de ações estatais, sem a necessária participação da família. Considerando que o Código de Menores foi inicialmente elaborado para atender jovens em situação de abandono familiar e/ou vulnerabilidade social, acreditava-se que apenas as crianças e adolescentes “marginalizados” nessas condições, tidos como “delinquentes”, necessitavam da intervenção do Estado. Essa concepção baseava-se na percepção de que tais famílias não possuíam os valores sociais, éticos e os recursos financeiros adequados para a educação e vigilância dos menores, conforme preconizado pelo referido Código de Menores.

Nos anos 40, como uma resposta as crescentes mudanças na sociedade brasileira advindas do processo de industrialização, que impôs a necessidade de controlar e adaptar os trabalhadores e seus familiares àquela realidade econômica que emergia alterações nos serviços sociais destinados à infância pobre. Sobre tal lógica Barison (2014) pontua:

(...) foi a publicização da questão social na esfera pública, no bojo das lutas dos trabalhadores pelos direitos sociais, que exigiu que o Estado construísse mecanismos de intervenção para o seu enfrentamento. Tal enfrentamento, historicamente, se traduziu, em essência, pela combinação de práticas que objetivavam a repressão e a punição e outras que intencionavam a produção do consenso entre as classes sociais. De um lado a repressão, a violência e a criminalização, e de outro o reconhecimento, no plano legal, dos direitos humanos e o desenho de políticas sociais cujas intencionalidades traduzem o próprio significado do Estado no marco da sociedade capitalista (BARISON, 2014, p.17).

Nesse período da década de 40, conforme apresentado no debate de Mellin (2012), é criado, então, o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que tinha como objetivo principal coordenar e articular as ações de assistência social, educação e saúde voltadas para crianças e adolescentes pobres. O Estado assume a centralidade na administração e/ou financiamento dos serviços sociais, antes pulverizados no campo filantrópico, em especial vinculados a Igreja Católica. “O SAM encaminhava os “menores”, após uma triagem, para esses espaços de internamento” (MELLIN, 2012, p.170).

Sobre tal Serviço, Rizzini e Pilloti (1995) versam que as instituições oficiais, e particulares que recebiam os menores encaminhados pelo SAM mantinham práticas amplamente criticadas no atendimento a crianças e adolescentes. Vigilância rigorosa e castigos físicos eram comuns nesses locais. A vigilância exigia que todos seguissem fielmente as regras estabelecidas, de modo que qualquer desobediência se destacava frente ao comportamento obediente dos demais internos, vigiados pelos funcionários. Essa prática também significava que a rotina dos internos era completamente controlada, com todas as suas necessidades essenciais meticulosamente planejadas, resultando na negação constante de sua autonomia e individualidade.

As autoras apontam os padrões de vestimenta, as rotinas e as atividades como forma de reforçar essa supressão da identidade pessoal. No que diz respeito à violência, os internos eram submetidos a humilhações, degradações e severos maus-tratos físicos, que frequentemente chocavam a sociedade pela brutalidade. As surras eram tão extremas que, em alguns casos, resultavam em mortes. Além disso, os internos enfrentavam uma alimentação de baixa qualidade, superlotação, falta de higiene, estruturas precárias e, em casos mais graves, até mesmo exploração sexual.

Ainda sobre a instituição, Mellin (2012), traz em suas considerações que houve, nesse período, além da violência, diversas denúncias de corrupção, que

envolviam desde seus funcionários, ao Ministério da Justiça, até as instituições de atendimento:

Após tentativas de reformar o Serviço, o projeto de um novo órgão – o Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM) – foi apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional em 1955. O Projeto pedia a extinção da figura do Diretor do SAM e a criação de uma diretoria e um conselho, sendo este último formado por representantes da comunidade. Quanto aos objetivos e à estruturação do Instituto, não se diferenciava dos do SAM. Havia somente a preocupação em delinear com clareza suas finalidades e dar-lhe maior autonomia, pois o Serviço era subordinado ao Departamento Administrativo do Ministério da Justiça, não tendo autonomia sobre as questões de infraestrutura do órgão, tais como: material, pessoal, obras, contratos, pagamentos e prestações de contas (MELLIN, 2012, p.171).

Vale destacar que, conforme Mellin (2012) descreve, após diversas denúncias de violações de direitos e a entrega ao Congresso do Anteprojeto de Lei que transformaria o Serviço de Assistência a Menores (SAM) em Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas no SAM. No entanto, essa CPI não apresentou resultado que ameaçasse a existência do SAM.

Rizzini e Pillotti (1995) fazem a observação de que não obstante, seis anos depois, com a realização de uma sindicância para novamente apurar as irregularidades no SAM, foi proposta sua extinção, sendo para isso nomeada uma comissão para elaborar o anteprojeto de criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), anteprojeto esse aprovado em 1º de dezembro de 1964 e transformado na lei n.º 4.513.

Em 1964, em meio a Ditadura Civil- Militar, foi criada a FUNABEM, que tinha como objetivo coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas para os chamados menores. A FUNABEM funcionava como um órgão centralizador das ações de assistência social destinadas a crianças e adolescentes. A função da instituição era, de acordo com Rizzini e Pillotti (1995, p.300):

Art. 5. Formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.

O sistema FUNABEM/FEBEMs tinha como objetivo oficial proteger crianças e adolescentes dos "desajustamentos" e da "marginalização", pregando a reinserção e a ressocialização na sociedade.

A FUNABEM representou um esforço inicial do regime civil militar para organizar e centralizar as políticas de assistência a crianças e adolescentes pobres no Brasil, mantendo seu caráter punitivo e violento durante o confinamento nas instituições fechadas. Tais intervenções, de acordo com Rizzini e Pilotti (1995) reforçavam a criminalização da pobreza enquanto se apoiavam no discurso da "prevenção da marginalização do menor".

Os nomes mudaram, mas as concepções e práticas permaneceram iguais: crianças e adolescentes pobres continuavam a ser considerados "menores que não se adaptavam a sociedade". O confinamento e a violência estatal ainda eram aceitos por muitos setores da sociedade.

2.2 O Estatuto da criança e do adolescente e sua importância na afirmação de direitos fundamentais

Somente a partir da segunda metade do século XX, houve, no plano legal, mudança significativa nas concepções e no tratamento das crianças e adolescentes.

Após a Segunda Guerra Mundial, crescente atenção internacional aos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes (Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 aprovadas pela ONU), foi crucial para afirmar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais. Assim, foram impulsionadas reformas legislativas voltadas para a proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis.

No Brasil, com o declínio da Ditadura Civil-Militar, no bojo da luta pela redemocratização, segmentos dos movimentos sociais partiram em defesa dos direitos de crianças e adolescentes articulados aos demais campos de luta que explicitaram na cena pública a necessidade de uma nova ordem constitucional. Conforme discorre Cunha e Cunha (2002):

O processo de redemocratização da sociedade brasileira levou à instalação da Assembleia Nacional Constituinte e à possibilidade de se estabelecer

outra ordem social, em novas bases, o que fez com que esses movimentos se articulassem para tentar inscrever na Carta Constitucional direitos sociais que pudessem ser traduzidos em deveres do Estado, através de políticas públicas (CUNHA; CUNHA, 2002, p. 13).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto, foi um divisor de águas para o reconhecimento dos direitos da população infanto-juvenil na medida em que estabeleceu as bases para a construção de um novo paradigma que direcionasse a elaboração de uma nova legislação específica para crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm responsabilidade compartilhada de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

Então, após mais de duas décadas de Ditadura Civil-militar (1964-1985), a nova Carta Magna buscava consolidar a democracia e os direitos humanos no país. A CF 88 é reconhecida como marco a partir do qual diversas legislações sociais foram promulgadas para materializar os princípios constitucionais. O ECA, promulgado em 1990, é identificado como um dos principais avanços no bojo dessa trajetória.

Scileski et al. (2014) discorre que em 1990, sob uma forte influência internacional de Direitos Humanos e da luta de movimentos sociais, no dia 13 de julho, é promulgada no Brasil a Lei Federal 8.069/1990, o ECA, sendo criado para revogar o código de menores de 1979 e dando assim, no plano legal, uma proteção integral à criança e ao adolescente.

Inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 227), o ECA regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes. É instituído, no ECA, "o direito à liberdade, ao respeito, a dignidade; direito a educação, saúde, convivência família e comunitária, cultura, esporte e lazer" (BRASIL, 1990, s/p). Além de serem reconhecidos como sujeitos de direitos, crianças e adolescentes passam a ser identificados como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Tavares (2001) expressa que a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente se deu como uma:

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira e da “falência mundial” do direito e da justiça menorista (TAVARES, 2001, p.36).

O ECA possui princípios fundamentais, destacando-se três em especial: a) o Princípio da Proteção Integral, mencionado no artigo 1º, assegura prioritariamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, que devem ser protegidos pelo Estado e pela família em cooperação, oferecendo-lhes todos os meios necessários para seu pleno desenvolvimento; b) o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no artigo 4º, determina que as necessidades das crianças e adolescentes devem ser atendidas antes de quaisquer outras, devido à sua maior vulnerabilidade em situações de desamparo; c) o Princípio da Condição Peculiar da Criança e do Adolescente, contido no artigo 6º, estabelece que as crianças e adolescentes requerem atenção especial, devendo seus interesses prevalecer sobre qualquer outro bem jurídico tutelado, conforme também indicado pelo princípio da prioridade absoluta (BRASIL, 1990).

2.3. O debate sobre o contexto socioeconômico e sobre políticas sociais no Brasil contemporâneo

O neoliberalismo, como configuração econômica e política do capitalismo desenhada desde o final do século XX, promove a redução do papel do Estado na economia, privilegiando a iniciativa privada e o mercado livre como agentes centrais para o desenvolvimento das forças produtivas. Sob essa perspectiva, conforme apresentado por Paulo Netto e Braz (2006), o neoliberalismo propõe a diminuição dos investimentos públicos em políticas sociais e a flexibilização das leis trabalhistas, com o objetivo de aumentar a acumulação do capital. No entanto, esses princípios

frequentemente resultam em impactos negativos nas políticas sociais, especialmente para grupos vulneráveis da população.

Paulo Netto e Braz (2006) ao tratarem o neoliberalismo, consideram:

O que se pode denominar ideologia neoliberal compreende uma concepção de homem (considerado atomisticamente como possessivo, competitivo e calculista), uma concepção de sociedade (tomada como um agregado fortuito, meio de o indivíduo realizar seus propósitos privados) fundada na ideia da natural e necessária desigualdade entre os homens e uma noção rasteira da liberdade (vista como função da liberdade de mercado) (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p.321).

Nesse sentido, a partir da década de 1990 no Brasil, de acordo com observações de Barroco (2009), as transformações profundas promovidas pelo capitalismo global no âmbito do trabalho e nas instituições burguesas, com o objetivo de adaptá-las aos moldes neoliberais, geraram um cenário desfavorável em termos de direitos humanos e limitaram, propositalmente, as possibilidades de concretização de princípios éticos.

É fato que nas últimas décadas o avanço neoliberal causou um grande retrocesso, principalmente no contexto das políticas públicas, seja com cortes orçamentários ou o desmonte nos direitos adquiridos. No que Melim observa:

[...] Um dos grandes problemas da política social hoje é a política econômica, cada vez mais perversa, intrinsecamente redutora da igualdade social e cada vez mais concentradora de renda. É só observarmos as políticas sociais de atenção à criança e ao adolescente que temos hoje – focalizadas, seletivas e com recursos financeiros e humanos insuficientes (MELIN, 2012, p.178).

Mota e Rodrigues (2020), ao tratarem do posicionamento do conservadorismo em momentos de crise do capital, trazem os seguintes apontamentos quanto às últimas décadas:

Esta cultura autoritária, antissocial, antimoderna e fascitizante emergem com a dissolução do pacto de conciliação de classes promovido pelos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) e a promoção do golpe em 2016 contra a presidente Dilma Rousseff por parte de diversas frações da burguesia, aliadas contra um suposto inimigo comum: a esquerda. E o faz no leito da precarização do mundo do trabalho, da crise da organização sindical e partidária, do novo perfil dos jovens operários e trabalhadores, no rastro da destruição dos empregos, do trabalho protegido, das terceirizações, da

uberização do trabalho individual e por conta própria, após 30 anos de investidas neoliberais (MOTA; RODRIGUES, 2020, p.204).

Prosseguindo de acordo com as autoras, esse conservadorismo segue se fortalecendo, [...] E se fortalece com o apelo à anticorrupção, ao fundamentalismo religioso e contra uma suposta saga comunista, fatores decisivos para a vitória eleitoral do candidato da extrema direita, Jair Messias Bolsonaro, para presidência em 2018 (MOTA; RODRIGUES, 2020, p.204).

O neoliberalismo pode ser entendido, conforme Braga (1996), em grande parte, como uma atualização histórica do velho liberalismo, que visa decompor e deslegitimar as formas institucionais do movimento operário em luta para restaurar o projeto hegemônico do capital. Nesse sentido, Mellin (2012) observa que “o velho liberalismo era anterior a várias conquistas populares de direitos, enquanto o neoliberalismo busca dar fim a esses direitos conquistados” (MELLIN, 2012, p.179).

O hiato entre as diretrizes do ECA e as práticas concretas dos programas sociais evidencia o impacto nefasto do neoliberalismo nas políticas sociais voltadas a defesa de direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Enquanto o ECA prega a garantia de direitos fundamentais e novas possibilidades a esses jovens, o modelo neoliberal enfraquece essas possibilidades ao reduzir o papel do Estado. De acordo com Mellin (2012):

A retração dos gastos estatais com a proteção social também aponta para a focalização das políticas sociais, cada vez mais direcionadas exclusivamente aos mais pobres. Os defensores do neoliberalismo argumentam que o Estado não pode se responsabilizar por todas as pessoas, pois é necessário poupar recursos para desenvolver programas para as pessoas em situação de pobreza absoluta. Deve-se ressaltar, porém, que a focalização perde de vista a perspectiva de cidadania e de direitos sociais, quando prevê o atendimento a apenas uma parcela da população, restando às demais obterem seu atendimento por meio do mercado, o que reforça, assim, o caráter meramente assistencialista do Estado (MELLIN, 2012, p.180).

Ao considerarmos, portanto, os interesses da sociedade capitalista e o desinteresse dessa classe quanto à erradicação de toda qualquer forma de expressão da questão social, causada pelo seu próprio avanço, Mellin (2012) segue em seus apontamentos:

Assim, a infância/adolescência ainda guarda no Brasil de hoje as marcas da negação e da violação de direitos conquistados tardiamente e ainda não

experimentados de forma plena. Estamos falando de um segmento envolto em atos de exploração e abuso sexual; trabalho infantil; extermínio; medicalização de adolescentes em conflito com a lei; precárias condições físicas, arbitrariedades e violência nos sistemas socioeducativos; castigos físicos; tratamento humilhante; tendendo inclusive a reiterar enfoques e abordagens que colocam, especialmente o segmento infanto-juvenil das classes populares, como problema, o que mais uma vez impõe limites à efetivação do ECA e da Doutrina da Proteção Integral (MELIM, 2012, p.181-182).

Moreira (2013) em sua crítica esboça que:

A violência tem sido o pano de fundo para as imbricações entre a cidadania e a adolescência na contemporaneidade. A articulação entre as categorias desigualdade e violência é basilar para a compreensão da perpetuação de relações de autoridade, subordinação entre sujeitos que são iguais diante da lei e desiguais diante das práticas sociais (MOREIRA, 2013, p.107).

O ECA (1990) estabelece a proteção integral dos adolescentes, contudo, no que se refere à proteção social, “os neoliberais sustentam que ela pertence ao âmbito privado. [...] O Estado só deve intervir com o intuito de garantir o mínimo necessário para aliviar a pobreza e produzir serviços que os privados não podem ou não querem produzir” (LAURELL, 1995, p. 163), o que resulta em cortes, limitações e reduções. Na prática, os programas sociais direcionados a essa população, muitas vezes, carecem de recursos adequados, infraestrutura e pessoal qualificado para atender às demandas.

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O PAPEL DO CREAS

Gimenes (2009) aponta que o desenho da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são avanços significativos. A autora enfatiza ainda que:

[...]os profissionais (entre eles os Assistentes Sociais) precisam estar intensamente envolvidos na sua implementação crítica, apresentando propostas de trabalho que ultrapassem a mera demanda institucional e endossem a luta pela efetivação das diretrizes propostas na legislação (GIMENES, 2009, p. 110).

Neste contexto, a assistência social tornou-se uma política de direito que prevê proteção a todos que dela necessitarem, conforme previsto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Cabe frisar a importância da LOAS para o campo da assistência social. Formalizada pela Resolução nº 145 em 15 de outubro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a lei é resultado de um amplo e intenso debate nacional.

As medidas socioeducativas, portanto, seguem princípios que privilegiam a proteção integral e o desenvolvimento do adolescente, visando sempre o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários.

Este instrumento legal é fundamental para consolidar a condução do trabalho a ser realizado na área de assistência social. Neste processo, tem-se a institucionalização da Assistência Social pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, e regulamentada pela LOAS.

3.1 Princípios e tipos de medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas descritas no ECA (1990) são destinadas aos adolescentes a quem foram atribuídos atos infracionais. São medidas que devem ser aplicadas pelo magistrado responsável pelo julgamento de processo judicial nomeado de Auto de Investigação de Ato Infracional, ou seja, ações que foram postuladas a partir da identificação de atos que se assemelham a crimes e contravenções penais.

O ECA (1990) inaugura, na letra da lei, novo trato que deve ser destinado aos adolescentes a quem são atribuídos atos infracionais. Além de prever o direito a ampla defesa, instituiu o caráter pedagógico da aplicação do que foi nomeado de medidas socioeducativas bem como a necessidade de programas específicos para o atendimento a esses adolescentes no âmbito das políticas sociais (BRASIL, 1990).

Os princípios fundamentais da Doutrina da Proteção Integral, conforme estabelecidos no ECA (1990), incluem o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A história das medidas socioeducativas no Brasil, portanto, remonta à década de 1990, quando a Constituição Federal de 1988 e o ECA, promulgado em 1990, marcaram um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. São dispositivos legais aplicados a adolescentes que porventura cometem atos infracionais. Estas medidas se apresentam como uma ferramenta com o objetivo de ofertar possibilidades ao jovem, respeitando seus direitos e promovendo a justiça social.

A concepção que norteia a aplicação de medidas socioeducativas está intimamente ligada aos princípios de proteção integral e respeito aos direitos humanos, conforme estabelecido pelo ECA. Segundo Sposati (1999), “a atenção à criança e ao adolescente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente passa a exigir uma nova forma de gestão que construa a proteção integral e o direito geracional da criança e do adolescente” (SPOSATI, 1999, p. 93).

Em 1990, com a promulgação do ECA, a adoção da Doutrina da Proteção Integral trouxe um conjunto de diretrizes para o desenho das políticas públicas voltadas para essa parcela da população, na perspectiva de que é necessário oferecer os meios para garantir os direitos da infância e juventude no país.

Portanto, de acordo com o ECA (1990):

A Doutrina da Proteção Integral, inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma o valor da criança e do adolescente como seres humanos; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como

portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos (BRASIL, 1990, p. 16).

As políticas públicas que objetivam o atendimento de adolescentes em conflito com a lei são fundamentadas e têm como objetivo oferecer condições para seu desenvolvimento social e pessoal. Ademais, as medidas socioeducativas, independentemente de qual seja, devem ser determinadas levando em conta a capacidade do adolescente de cumpri-las e a gravidade da infração cometida. Essa decisão deve ser baseada na análise detalhada de cada caso específico.

O ECA (1990) prevê a aplicação das seguintes medidas socioeducativas, conforme estipulado no artigo 112, §1º:

Advertência; II. Obrigação de reparar o dano; III. Prestação de serviço à comunidade; IV. Liberdade assistida; V. Inserção ao regime de semi-liberdade; VI. Internação em estabelecimento educativo; VII. Qualquer uma das previstas no artigo 101, I ao VI (BRASIL, 1990, p.30).

Na medida de advertência:

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127 (BRASIL, 1990, p. 52).

No que se refere à obrigação de reparo de danos:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 1990, Art.116).

Quanto a prestação de serviços à comunidade:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do

adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990, Art.117).

Da Liberdade Assistida:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 1990, Art.118).

A Inserção no regime de semi-liberdade e no de privação de liberdade deve ser tratada como última alternativa, sempre pelo menor tempo possível, para que cause o menor impacto ao jovem. Saraiva (2006) considera que:

[...] As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internamento) são somente aplicáveis diante de circunstâncias efetivamente graves, enquanto o mecanismo de defesa social, observando-se com rigor o estabelecido nos incs. I a III do art. 122, devendo reservar-se para os casos de ato infracional praticados com violência à pessoa ou grave ameaça ou reiteração de atos infracionais graves (SARAIVA, 2006, p. 172-173).

Da Internação em estabelecimento educativo:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (BRASIL, 1990, Art.122).

As medidas socioeducativas, na visão de Liberati (2000), são medidas dirigidas aos adolescentes, quando considerados autores de atos infracionais, sem perder de vista o sentido pedagógico, que têm como objetivo maior, a socioeducação.

Considerando o ponto de vista que o ECA apresenta quanto à singularidade do jovem como pessoa na condição peculiar de desenvolvimento, isso não isenta o jovem em conflito com a lei de ser responsabilizado pela prática de atos infracionais (BRASIL, 1990). Nessa direção Franscichini e Campos (2006) consideram:

É nesta perspectiva que se observam os itens específicos do Estatuto que tratam do adolescente infrator. A esse respeito, inicialmente, ressalte-se que somente os adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de cometerem o ato infracional, entendido como a transgressão das normas estabelecidas, do dever jurídico, que em face das peculiaridades que os cercam, não pode se caracterizar enquanto crime. Logo, ainda que os adolescentes se encontrem sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não são passíveis de responsabilização penal. Cabe-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2006. p.268).

Na prática, a implementação dessas medidas é prejudicada por uma série de fatores, incluindo a falta de recursos e de infraestrutura adequada, preconceitos sociais, além da criminalização da pobreza.

3.2 O CREAS e as medidas socioeducativas

Conforme consta na Lei nº 12.435, de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social: [...] os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (BRASIL, 2011).

A atuação dos profissionais do CREAS está, portanto, alinhada aos princípios da PNAS, que visam assegurar direitos, prevenir situações de risco e promover a inclusão social. Entre suas atribuições, destacam-se a identificação e o encaminhamento de casos de violência e negligência, o apoio psicossocial individualizado e o desenvolvimento de estratégias para fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes atendidos. A seguir, a definição de usuário contida na PNAS (BRASIL, 2005):

[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2005, p. 33).

Segundo Carmo e Bezerra (2020), no Brasil, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto cabe aos municípios, que podem ou não estar vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Essas medidas são desenvolvidas de forma articulada com diversas políticas públicas, como saúde, educação, cultura, lazer e capacitação para o trabalho, mas em especial, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA) será operacionalizada por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 109/2009, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Segundo Volpi (1997), a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), define-se como uma ação de forte apelo comunitário e educativo, seja para o adolescente que comete ato infracional, seja para a comunidade, que se responsabiliza pelo desenvolvimento desse jovem. Além disso, o ECA, em seu Art. 117, Parágrafo Único, afirma que as atividades deverão ser dispostas conforme as aptidões dos adolescentes, sendo essas cumpridas em 8 horas semanais para não prejudicar a frequência escolar ou do trabalho (BRASIL, 1990).

No que tange à liberdade assistida (LA), Volpi (1997) apresenta sendo essa uma medida que visa acompanhar a vida do adolescente em seu sentido social, ou seja, escola, trabalho e família, sendo sua finalidade a garantia da proteção deste adolescente, bem como a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a frequência escolar, a inserção no mercado de trabalho formal e a promoção de cursos profissionalizantes.

Nesse sentido, o ECA, em seu Art. 118, §2º, prevê o período mínimo de 06 meses de LA, e em seu Art. 119, alíneas I, II, III e IV destaca quem irá realizar o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e quais pontos deverão ser abordados e promovidos dentro do acompanhamento da LA via intersetorialidade das políticas públicas (WANDERLEY; MARTINELLI; PAZ, 2020).

Essas estratégias visam fazer com que as instituições assumam suas responsabilidades na rede de proteção de crianças e adolescentes. Assim, o atendimento das demandas dos adolescentes não é tarefa apenas do CREAS, mas de diversos programas sociais, seja por meio da oferta de serviços de saúde, de

cultura, de lazer/esporte; de educação/profissionalização ou mesmo disponibilizando espaços para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. O objetivo é transformar o cumprimento dessas medidas em um caminho cheio de possibilidades para os adolescentes.

Apesar dos avanços proporcionados pelo CREAS na promoção da proteção social, diversos desafios persistem. Um dos principais desafios é a necessidade de recursos humanos qualificados e de financiamento adequado para a manutenção e expansão dos serviços oferecidos. A capacitação contínua dos profissionais que atuam no CREAS é fundamental para garantir um atendimento qualificado e sensível às demandas complexas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias.

Assim a formação e a capacitação permanente do profissional constituem o fortalecimento de competências e habilidades ao seu efetivo desempenho. É evidente no desenho e na Gestão da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social essa intenção (BRASIL, 2005).

Outro desafio significativo é a necessidade de uma articulação mais efetiva entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil, visando fortalecer a rede de proteção social e garantir o acesso universal e equitativo aos serviços socioassistenciais oferecidos pelo CREAS. A integração dos sistemas de informação também se mostra crucial para melhorar a gestão e o monitoramento das políticas públicas voltadas para a proteção social dos adolescentes em conflito com a lei. A Moreira (2013) aponta em sua crítica que:

A superação da vida cotidiana só é possível à medida que o homem consegue reconhecê-la para além dos valores, modos e costumes predominantes na mesma. Dito de outro modo, a ultrapassagem do que é aparente requer a suspensão do cotidiano e esforços para produzir crítica e transformação da realidade, retornando ao ponto de partida com base em outras referências (MOREIRA, 2013. p.96).

Pensar em perspectivas futuras, de acordo com as considerações da autora, inclui pensar o aprimoramento das estratégias de prevenção ao cometimento de atos infracionais, a expansão e qualificação dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo CREAS e a promoção de ações que visem à inclusão social e à autonomia dos adolescentes e famílias atendidos. A implementação de programas específicos de capacitação, aliada a uma maior participação da comunidade na formulação e

execução das políticas públicas, são fundamentais para alcançar resultados positivos e sustentáveis a longo prazo.

Tal necessidade se alinha à ideia de Miranda e Santana (2017) em sua análise das condições de trabalho dos Assistentes Sociais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante das transformações ocorridas no mundo do trabalho e da expansão da Política Nacional de Assistência Social no Brasil:

E é neste sentido, fundamentalmente importante ter como referência o projeto ético político, que contribui no sentido de “neutralizar permanentemente o cotidiano” de trabalho profissional, para que se possa enfrentar, as “determinações históricas” presentes nesse cotidiano (MIRANDA; SANTANA, 2017, p.8).

Moreira (2013) discorre sobre a importância da construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei 12.594, sancionada em 18 de janeiro de 2012, sendo este um marco legal para a execução do acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, além de proporcionar um conjunto de diretrizes e princípios para garantir a efetividade e a integração das políticas públicas voltadas para esse público. A autora discorre que:

A construção do SINASE pode ser considerada fruto dos embates entre Estado e sociedade, respondendo parcialmente às demandas operacionais decorrentes da aplicação das medidas socioeducativas. Sem dúvida é um avanço e segue o mesmo parâmetro dos planos e experiências democráticas presentes na realidade brasileira (MOREIRA, 2013, p.6).

Com base em princípios de Direitos Humanos, o sistema conecta diferentes políticas públicas por meio do Sistema de Garantia de Direitos. Nesse sentido, em seu conteúdo, o SINASE oferece diretrizes fundamentadas na pedagogia e na ética, que promovem uma visão voltada para a ampliação da proteção social e a autonomia dos indivíduos. Ainda segundo o SINASE, a ação socioeducativa, no bojo do acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, deve levar em conta as potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações de cada adolescente, assegurando um acompanhamento personalizado e individualizado (BRASIL, 2012).

Sobre o sistema, Moreira (2013) faz o importante apontamento, “dentre as principais questões que atravessam sua implantação destacam-se pelo menos três, a

serem assinaladas: a direção política, os elementos teóricos sugeridos e as referências éticas implicadas no processo” (MOREIRA, 2013, p.98).

A elaboração de um plano individual de atendimento (PIA) é anunciada como “um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo” (BRASIL; 2012). “[...] reconhecida ferramenta pedagógica que visa à pactuação entre adolescente, família e instituição para os investimentos necessários ao rompimento com a conduta infracional.” (MOREIRA, 2013, p.106).

Moreira (2013) postula que a transformação do PIA em ferramenta pedagógica dos operadores do sistema de garantia de direitos o reconhecimento as distinções entre a punição e a responsabilização judicial.

4. A ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Serviço Social no Brasil teve seu início na década de 1930, em um contexto de início dos processos de industrialização e urbanização, quando o Estado estabeleceu parcerias com a Igreja Católica para formar profissionais aptos para o atendimento de suas demandas.

Yasbek (2009) aponta que, naquele período, a principal função da profissão era atuar junto à classe operária, com o objetivo de discipliná-la, utilizando-se da Doutrina Social da Igreja como base ideológica. Esse caráter inicial da profissão possuía um viés conservador e confessional, alinhado aos interesses da elite da época e da Igreja.

Com o desenvolvimento da industrialização, o Serviço Social foi se institucionalizando, aproximando-se cada vez mais das esferas do Estado, conforme apresentado por Paulo Netto (2017). Essa aproximação ocorreu especialmente nas décadas de 40 e 50, quando a profissão passou a responder diretamente as demandas do Estado na medida em que era inserido nas instituições que operavam políticas estatais.

No entanto, a partir dos anos 1960, o Movimento de Reconceituação, que surgiu na América Latina, trouxe um novo olhar sobre o Serviço Social. Esse movimento buscava criticar os papéis meramente assistencialista e caritativo da profissão, promovendo a construção de novas bases teóricas e éticas. Mesmo com essas tentativas de rupturas com o serviço social conservador, o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil limitou o alcance dessas transformações devido à repressão imposta pelo regime.

Foi nas décadas de 1980 e 1990 que o Serviço Social passou por uma reconfiguração significativa, resultando na construção de um novo projeto ético-político. Esse projeto defende os direitos da classe trabalhadora e uma atuação mais crítica e comprometida frente à questão social (FRAGA, 2010).

No âmbito do socioeducação, o debate aponta que o papel do assistente social se mostra fundamental, especialmente no acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. Moreira (2013) sinaliza que a atuação profissional nesse campo deve romper com a execução de políticas punitivas e deve priorizar abordagens que visem assegurar os direitos humanos e que contribua com a construção de novas possibilidades de socialização para os adolescentes.

Para isso, é essencial que o profissional de Serviço Social adote uma postura crítica e promova a articulação com outras áreas de políticas públicas, buscando uma ação intersetorial que possa produzir resultados mais eficazes na busca pela transformação das realidades sociais enfrentadas por esses jovens.

4.1 Breve histórico sobre o Serviço Social no Brasil

Ao tratar sobre o trabalho da/o assistente social, cabe fazer um breve recorte histórico da trajetória do Serviço Social desde sua gênese até a contemporaneidade.

Na década de 1930, o Brasil passou por um processo de urbanização e industrialização. Durante o período, o país adotou políticas voltadas para o crescimento industrial, econômico e de infraestrutura, o que trouxe uma sensação de modernidade à sociedade.

Porém, a industrialização não significou melhorias quanto às condições de vida das classes subalternas visto que aprofundou a produção das desigualdades sociais e desencadeou a necessidade de novas estratégias para controle e disciplinamento da classe operária. Uma das estratégias foi estabelecer alianças com a Igreja católica para incrementar os chamados serviços sociais na perspectiva de controlar e adaptar a classe operária às novas condições de vida e de trabalho. Foi naquele cenário que emergiu o Serviço Social enquanto profissão no Brasil.

Assim, o Serviço Social surgiu a partir de iniciativas da Igreja Católica especialmente durante o período de crise social e econômica da primeira metade do século XX. Inicialmente, ele se desenvolveu como uma resposta às expressões da questão social emergente e sua atuação foi desenhada para fazer a caridade com técnica. Esse primeiro momento da história da profissão foi influenciado pela Doutrina Social da Igreja que, atrelada aos interesses do Estado, contribuiu no processo de adaptação e disciplinamento da classe trabalhadora que emergia no período da industrialização do país. Yasbek (2009) faz o seguinte apontamento:

É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanistas conservadores contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à “questão social”. Entre os postulados filosóficos tomistas que marcaram o emergente Serviço Social temos a noção de dignidade da pessoa humana; sua perfectibilidade, sua

capacidade de desenvolver potencialidades; a natural sociabilidade do homem, ser social e político; a compreensão da sociedade como união dos homens para realizar o bem comum (como bem de todos) e a necessidade da autoridade para cuidar da justiça geral (YASBEK, 2009, p.5).

As primeiras escolas de Serviço Social foram estabelecidas por congregações religiosas, o que reforçou a influência de valores conservadores na formação da profissão, alinhando-a, naquele cenário, ainda mais aos interesses de segmentos das elites dominantes. Estavam associadas à Igreja Católica e seguiam os princípios do neotomismo. Esse pensamento se destacava pela ênfase na dignidade e na perfectibilidade humana, além de valorizar o bem comum.

O primeiro curso de Serviço Social no país foi coordenado por Mademoiselle Adèle de Loneaux, que também era professora na École Catholique de Service Social, em Bruxelas, tinha como objetivo o “estudo e a difusão da doutrina social da Igreja e a ação social dentro da mesma diretriz” (AGUIAR, 2011, p.43). A escola de Serviço Social de São Paulo, fundada em 1936, é um exemplo importante dessa fase inicial. “Era ligado ao Estado e a Igreja, tendo sua formação marcada por um caráter confessional e doutrinário, permeado por valores enunciados nas Encíclicas Papais” (SILVA, 2008, p. 94). Com práticas conservadoras, o exercício profissional nesse período tinha como foco uma educação moral que visava modificar os valores e comportamentos das classes subalternas.

Nas décadas de 1940 e 1950, no cenário onde o Estado passa a administrar diretamente os chamados serviços sociais tendo em vista sua necessidade de ampliar os processos de controle da classe trabalhadora, a profissão passa a responder diretamente as demandas estatais.

Yasbek (2009) discorre sobre o conservadorismo católico que caracterizou os anos iniciais do Serviço Social brasileiro começa, especialmente a partir dos anos 1940, a ser tecnicizado ao entrar em contato com o Serviço Social norte-americano e suas propostas de trabalho permeadas pelo caráter conservador da teoria social positivista.

Ainda sobre esse período, Aguiar afirma que “na segunda metade da década de 1940 e no início da de 1950, constatamos a presença da filosofia tomista aliada às técnicas norte-americanas” (AGUIAR, 2011, p.80). Assim, esse período foi marcado pela institucionalização do Serviço Social com a inserção de assistentes sociais nas

grandes instituições sociais criadas pelo Estado – o que não significou alterações de seus valores éticos.

A partir da década de 1950, frente a política desenvolvimentista, a profissão incorporou o Desenvolvimento de Comunidade às abordagens metodológicas utilizadas no Serviço Social, formando assim uma tríade metodológica composta por: a) Serviço Social de Caso – com foco na individualidade e nas características do cliente; b) Serviço Social de Grupo – uma abordagem direcionada para grupos, visando uma perspectiva educativa; c) Desenvolvimento de Comunidade – uma atuação em nível macro, de caráter educativo e articulado, que visava desenvolver as comunidades.

De acordo com Ammann (2003), as práticas de desenvolvimento de comunidade mostraram grandes inconsistências: de um lado, havia uma continuidade de ações de caráter acrítico, aparentando ser apolíticas e sem preocupação com questões de classe. Por outro lado, começaram a surgir movimentos que promoviam a participação a partir de uma visão crítica.

Paulo Netto (2017) analisa o desenho da funcionalidade da profissão:

Emergindo como profissão a partir do background acumulado na organização da filantropia própria à sociedade burguesa, o Serviço Social desborda o acervo das suas protoformas ao se desenvolver como um produto típico da divisão social (e técnica) do trabalho da ordem monopólica. (...) desenvolveu-se se legitimando precisamente como interveniente prático-empírico e organizador simbólico no âmbito das políticas sociais (PAULO NETTO, 2017, p. 79).

Assim, Paulo Netto (2017) destaca que ao Serviço Social, na divisão social e técnica do trabalho, coube a implementação e a execução das políticas sociais alinhadas com a lógica de expansão do capitalismo.

Nas décadas de 1960 e 1970, o Serviço Social no Brasil foi profundamente influenciado pelo Movimento de Reconceituação Latino-Americano, que se inspirou nos ares de renovação trazidos pela Revolução Cubana. No Brasil, pequeno grupo no âmbito da categoria profissional, alinhado aos movimentos sociais de esquerda e inspirado pela teoria social crítica, passam a questionar as estruturas sociais e econômicas que perpetuavam a desigualdade e a injustiça social. O Movimento de Reconceituação buscou alinhar a profissão com um compromisso mais explícito com a transformação social. Entretanto, no contexto da Ditadura-Civil militar, frente à

repressão, esse grupo não pode desenvolver de forma aguerrida suas ideias sobre a profissão. Paulo Netto (2017) afirma que esse grupo intencionou, naquele período, a ruptura com o Serviço Social conservador.

Entretanto, esse grupo não foi o único a pretender o desenho de novas bases teóricas-metodológicas da profissão nas décadas de 1960 e 1970. De acordo com Paulo Netto (2017), naquele período, assistiu-se processo de Renovação do Serviço Social tendo em vista as novas configurações na relação Estado-sociedade engendradas sob a autocracia burguesa. Novas demandas foram apresentadas à profissão no âmbito das políticas sociais. Assim, outros dois grupos no interior da categoria profissional, influenciados pelas mudanças naquela conjuntura, levaram a cabo mudanças na forma de pensar a profissão.

Paulo Netto (2017) nomeia esses dois grupos, respectivamente, de “perspectiva modernizadora” e “reatualização do conservadorismo”. O primeiro aprofunda a vinculação com o positivismo, identificando, dentre outros, a profissão com o campo da ajuda psicossocial, nos moldes do Serviço Social norte-americano. O segundo grupo se aproxima da fenomenologia e define o diálogo como principal método de trabalho do assistente social, inscrevendo no campo da vontade do sujeito as possibilidades de superação de suas mazelas sociais. Paulo Netto (2017) analisa que nenhuma dessas duas vertentes propôs a alteração do projeto ético-político da profissão, ou seja, conservaram o atrelamento da profissão aos interesses do Estado e, por conseguinte, na reprodução dos valores da classe dominante.

No bojo da crise da Ditadura Civil-Militar, no final da década de 1970, vinculado às lutas pela redemocratização do país e o fim da violação dos direitos humanos imposta pelo Estado, o grupo progressista da profissão desencadeia processos políticos significativos para a produção de alterações nas fundamentações teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão.

Assim, nas décadas de 1980 e 1990, consolida-se novo projeto ético-político do Serviço Social, pautado em valores e princípios que, de forma intransigente, passa a defender os interesses e necessidades da classe trabalhadora.

Nesse sentido, Fraga (2010) discorre que historicamente o Serviço Social foi considerado vocação, habilidade, ocupação, ofício ou até mesmo arte. Atualmente é compreendido como profissão, uma especialização do trabalho coletivo, inscrita na

divisão social e técnica do trabalho. E mais do que isso, atrelado a luta dos trabalhadores e trabalhadoras por melhores condições de vida e de trabalho.

O processo de renovação do Serviço Social alterou a organização política e administrativa de suas instâncias representativas (conjunto CFESS-CRESS) bem como o conjunto de normativas e legislações que instituem e direcionam a profissão. Quanto às competências previstas ao assistente social, essas estão explicitadas no art. 4º (nos incisos de I a XI) da Lei de Regulamentação da Profissão, Lei n. 8.662/9, de 7 de junho de 1993:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); 45 Lei n.º 8.662 V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 1993, p.44-45).

Iamamoto (2008), ao discorrer da profissão e sua natureza particular na divisão social e técnica do trabalho:

A hipótese é que parcela significativa da literatura profissional brasileira, voltada diretamente à análise do Serviço Social, abordou o trabalho do assistente social enquanto trabalho concreto, útil, dotado de qualidade determinada, apreendido sob angulações distintas: a tese do sincretismo da prática indiferenciada (NETTO, 1991, 1992, 1996); a tese da identidade alienada (MARTINELLI, 1989); a tese da correlação de forças (FALEIROS, 1980, 1981, 1987, 1999); a tese da assistência social (SANTOS, 1982; YAZBEK, 1993, 1999); a tese da proteção social (COSTA, 1995a, 1995b) e a tese da função pedagógica do assistente social (AEBREU, 2002). Esses diferentes recortes temáticos na abordagem do Serviço Social e de seu exercício atestam a riqueza da produção acadêmica dessa área, alertando para questões que ora se complementam, ora se distanciam na totalização da leitura das particularidades da profissão e de seus agentes, enquanto

trabalho útil que responde às necessidades sociais historicamente circunscritas (IAMAMOTO, 2008, p.127).

Fraga (2010) ao tratar em seu artigo sobre a atitude investigativa no trabalho do assistente social ressalta que, de acordo com lamamoto (2002), quanto aos referidos artigos da Lei de Regulamentação da profissão, os incisos II, III, VIII e XI, do art. 4º, embora colocados como competências, são, na realidade, atribuições privativas do assistente social, pois o que delimita o caráter da atividade como exclusiva do assistente social é a sua qualificação enquanto matéria, área e unidade de Serviço Social.

lamamoto (2000) segue pontuando que, além disso: “apresentam competências que também estão previstas no art. 5º. da referida lei concernente às atribuições privativas” (IAMAMOTO, 2000, p. 17).

Nesse sentido confere a importância de mencionarmos quanto às atribuições privativas da profissão:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social: 46 Lei nº 8.662 I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; 47 Lei nº 8.662 IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL, 1993, p.45,46).

lamamoto (2008) discorre sobre os desafios que permeiam a profissão:

O desafio atual é tornar esse projeto um guia efetivo para o exercício profissional e consolidá-lo por meio de sua implementação efetiva. Para tanto, é necessário articular as dimensões organizativas, acadêmicas e legais que atribuem sustentação a esse projeto com a realidade do trabalho cotidiano. Exige-se uma análise acurada das reais condições e relações sociais em que

se efetiva a profissão, num radical esforço de integrar o “dever ser” com a objetivação desse projeto, sob o risco de se deslizar para uma proposta idealizada, porque abstraída da realidade histórica. Isso exige caminhar da análise da profissão ao seu efetivo exercício, o que supõe articular o projeto de profissão ao trabalho assalariado. Ou, em outros termos, o exercício da profissão nas condições sociais concretas de sua realização, mediadas pelo estatuto assalariado e pela organização política das classes em suas expressões coletivas (IAMAMOTO, 2008, p.133).

Márcia Pastor (1998), em suas reflexões sobre a individualidade e subjetividade, frisa que os profissionais de Serviço Social, além de desempenharem um papel fundamental na execução de políticas públicas e na administração de benefícios sociais, lidam diretamente com as necessidades humanas no dia a dia.

Em concordância com Pastor (1998), as/os assistentes sociais atendem tanto a grupos sociais que buscam diversos tipos de apoio quanto a indivíduos que têm o direito de se desenvolver em todas as dimensões da vida.

No mesmo sentido, Yasbek (1996) discorre:

(...) Essas objetivações são essenciais ao desenvolvimento da subjetividade do homem na medida em que lhe desvendam limites e se constroem a partir do compartilhar de objetivações de outros sujeitos. A apropriação de objetivações que se constroem socialmente e que fazem parte da riqueza cultural da humanidade é característica central do humanismo marxiano e condição para a construção da individualidade e subjetividade do homem como ser social (YASBEK, 1996, p. 71).

4.2 O debate sobre o trabalho do assistente social no acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas

O trabalho da/o assistente social no acompanhamento das medidas socioeducativas desempenha um papel central no contexto das políticas públicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei.

Essas medidas, previstas no Estatuto da Criança e do ECA e regulamentadas pelo SINASE, visam oportunizar a esses jovens seu desenvolvimento pessoal.

Nesse sentido, a atuação da/o assistente social é essencial para garantir que esses adolescentes sejam tratados de forma digna e que seus direitos sejam respeitados durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

Fraga (2010) considera que:

(...) a dinâmica das relações que forjam a intervenção do assistente social não se inscreve na superfície, no aparente; é preciso resgatar o seu movimento penetrando na sua essência, e isto implica e constitui uma postura investigativa permanente. Para se apreender o trabalho do assistente social deve-se situá-lo no contexto das relações sociais concretas de cada sociedade, pois a ação do assistente social é um produto humano construído historicamente (FRAGA, 2010, p. 54).

Conforme Baptista (2001):

O Serviço Social, como as demais profissões, na medida em que se refazem e se constroem as relações na sociedade, vai se reconstruindo e refazendo, muito embora nesse processo não supere os limites das relações postas pelo capitalismo, uma vez que a própria sociedade não os supera. Nesse processo de re-construção, as ações individuais podem assumir, ao mesmo tempo, as dimensões de síntese resultante do processo coletivo de elaboração de conhecimentos e práticas desenvolvidos pela categoria - e de criação de novas propostas e de novos conhecimentos (BAPTISTA, 2001, p. 15-16).

A autora Moreira (2013) sinaliza a preocupação quanto à atuação do Serviço Social na socioeducação:

As influências do pensamento conservador têm interferido nas interpretações do sentido da socioeducação, que ainda incorpora tendências vinculadas à lógica da ressocialização, travestida em outras nomenclaturas. Em torno do acompanhamento de medida socioeducativa também têm lugar as práticas adaptativas, despolitizadas e frágeis nos seus aspectos educacionais, que continuam privilegiar formas de proteção à sociedade em detrimento do adolescente (MOREIRA, 2013, p.108).

A função do assistente social vai além da mera supervisão do cumprimento das medidas socioeducativa. Ao assistente social deve manter postura crítica frente aos processos de trabalho que reproduzem as intencionalidades conservadoras vinculadas à lógica da punição e da adaptação dos adolescentes.

Esse profissional, acionando fundamentos progressistas, pode atuar como facilitador no acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

O acompanhamento realizado busca apoiar o jovem na superação das condições que o levaram a entrar em conflito com a lei, promovendo novas oportunidades e perspectivas.

Assim, ao assistente social contribui para que o adolescente possa traçar novos caminhos, baseados no respeito aos seus direitos e na promoção de cidadania. Martinelli (2006) em suas reflexões acerca da profissão destaca que:

(...) Na verdade, mais do que conhecer é preciso agir de modo competente, crítico, qualificado teoricamente e ainda mais é preciso também muita coragem para lutar contra os obstáculos que se interpõem em nossa caminhada (MARTINELLI, 2006, p. 21).

No entanto, o trabalho da/o assistente social encontra grandes desafios, especialmente em uma sociedade marcada por desigualdades sociais e pela tendência a tratar adolescentes em conflito com a lei de forma punitiva.

A predominância de jovens negros e de baixa renda no sistema socioeducativo evidencia as profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Tais desigualdades, além de dificultar a equidade no processo socioeducativo, perpetuam ciclos de reincidência. Constantino, (2000) afirma que “a instituição pretende ajustar o indivíduo à sociedade, mas acaba produzindo o efeito contrário, o de reafirmação de sua marginalidade” (CONSTANTINO, 2000, p. 28).

Moreira (2013) sinaliza que a realidade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil reflete as profundas desigualdades sociais e raciais que marcam o desenvolvimento do nosso país.

A superação dos estigmas e estereótipos associados aos jovens em conflito com a lei passa necessariamente por uma mudança cultural e pela implementação de ações que visem a garantia de seus direitos.

Seguindo o discurso de Mellin (2012):

Neste caminho, cabe aos profissionais, militantes, sujeitos políticos coletivos, intelectuais e defensores de uma nova ordem societária levar as políticas sociais ao limite da sua cobertura numa agenda de luta dos trabalhadores em defesa da emancipação humana, tendo como horizonte elevar o padrão de vida das maiorias e promover mudanças mais profundas e radicais. Nesse sentido, debater e lutar pela ampliação e efetivação dos direitos sociais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe a discussão coletiva, a disputa pelo fundo público, a socialização da política e a organização dos sujeitos políticos (MELLIN, 2012, p.182).

Embora o ECA e o SINASE tenham trazido avanços significativos no sentido de promover um tratamento mais justo, ainda é comum que as medidas

socioeducativas sejam encaradas sob uma ótica de controle e repressão, especialmente para os jovens das camadas mais pobres e vulneráveis.

Ao assistente social, portanto, deve atuar de forma crítica, buscando romper com essa lógica punitiva e contribuir para a construção de práticas que valorizem o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Outro aspecto importante da atuação da/o assistente social é o trabalho em rede, articulando a socioeducação com outras políticas públicas. Nesse sentido, destaca-se a necessidade da intersetorialidade no trabalho da/o assistente social para que seus atendimentos possibilitem resultados positivos. Nesse aspecto a professora Marilda Iamamoto (2009) apresenta o trabalho profissional:

Os assistentes sociais realizam assim uma ação de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulando a organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e ampliação dos seus direitos, especialmente os direitos sociais. Afirma o compromisso com os direitos e interesses dos usuários, na defesa da qualidade dos serviços sociais (IAMAMOTO, 2009. p.6).

Nas palavras de Andrade e Matias (2009):

A proteção social somente conseguirá universalizar seu atendimento de forma equânime e efetiva se implementada de modo intersetorial. A efetividade do trabalho social está vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de assistência, pois somente assim se alcança a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania. Todavia a ideia de intersetorialidade somente pode ser viabilizada se houver efetiva garantia de provimento dos serviços setoriais (ANDRADE, MATIAS, 2009, p. 226).

Nessa perspectiva, o acompanhamento das medidas socioeducativas pela/o assistente social é fundamental para promover um tratamento mais justo e humanizado aos adolescentes em conflito com a lei.

A professora Iamamoto e Carvalho (2004) aponta a importância do assistente social pela sua capacidade de absorver “um amplo contingente de profissionais nos níveis estadual e municipal, e dispõe de destacada importância na efetivação dos direitos de cidadania” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p.262).

A professora Raichelis (2010), no seu debate sobre o trabalho da/o assistente social na esfera Estatal, faz o importante destaque:

Para tanto, o trabalho interdisciplinar e intersetorial se torna fundamental e estratégico, bem como a ampliação do arco de alianças em torno de pautas e projetos comuns, tanto no âmbito governamental como na relação com os diferentes sujeitos e organizações da sociedade civil, em especial com os usuários dos serviços públicos e suas organizações coletivas (RAICHELIS, 2010, p.15).

Quanto à ética profissional e o contexto da sociedade capitalista, Barroco (2009) considera relevante a “compreensão crítica dos fundamentos éticos da vida social e do Serviço Social” (BARROCO, 2009, p.2). Prosseguindo em seus apontamentos, enfatiza:

Na relação com os usuários, nos limites da sociedade burguesa, a ética profissional se objetiva através de ações conscientes e críticas, do alargamento do espaço profissional, quando ele é politizado – o que implica no compartilhamento coletivo com outros profissionais e no respaldo das entidades e dos movimentos sociais organizados. Isso torna possível uma ação ético-política articulada ao projeto coletivo, adquirindo maiores possibilidades de respaldo nos momentos de enfrentamento e de resistência (BARROCO, 2009, p.29).

Em síntese, o trabalho da/o assistente social no acompanhamento das medidas socioeducativas é multifacetado, exigindo, para além de habilidades técnicas, sensibilidade social e um profundo compromisso ético-político com a promoção da justiça social e dos direitos humanos.

Nesse contexto, o Serviço Social enquanto profissão exige uma postura crítica e engajada, capaz de resistir às pressões conservadoras.

A capacitação contínua dos profissionais, a ampliação dos recursos disponíveis e a promoção de uma abordagem interdisciplinar são medidas essenciais para aprimorar a eficácia das ações no campo da socioeducação.

Ademais, é fundamental promover uma reflexão contínua sobre o tema e as práticas adotadas, incentivando a possibilidade da adoção de metodologias que priorizem a dignidade e os direitos humanos dos adolescentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso abordou a visão do Serviço Social sobre as medidas socioeducativas previstas no ECA para adolescentes em conflito com a lei.

Ao longo da pesquisa, foi possível identificar a trajetória histórica das legislações destinadas a população infanto-juvenil. Ficou evidente que somente a luta dos movimentos sociais conquistou o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Brasil.

A análise demonstrou que, apesar dos avanços significativos proporcionados pelo ECA no bojo da Doutrina da Proteção Integral, a realidade prática ainda revela lacunas substanciais na execução da sócio educação.

O papel do CREAS foi destacado como fundamental na rede de proteção social. Contudo, a pesquisa identificou, segundo o debate dos autores e autoras acessados, que a eficácia do CREAS está frequentemente comprometida pela precarização da política de assistência social, pela falta de capacitação adequada dos profissionais e pela insuficiente articulação intersetorial.

Esses fatores limitam a capacidade do Serviço Social de implementar estratégias eficazes no trabalho desenvolvido com adolescentes em conflito com a lei.

Assim, foi analisado que o impacto das políticas neoliberais e o retrocesso nas políticas públicas de assistência social representam obstáculos para a atuação dos assistentes sociais. A redução de investimentos e a desmonte de direitos sociais enfraquecem as estruturas de apoio necessárias para a oferta de serviços eficazes.

Em suma, a trajetória do Serviço Social no contexto das medidas socioeducativas revela tanto avanços quanto desafios persistentes.

A consolidação de uma atuação profissional comprometida com a justiça social e os direitos humanos é imprescindível para garantir que as medidas socioeducativas cumpram efetivamente seu propósito de desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, este estudo evidencia a necessidade de pesquisas contínuas, que aprofundem a compreensão sobre as dinâmicas institucionais e sociais que influenciam a aplicação e acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. A gestão filantrópica da pobreza urbana. **São Paulo em Perspectiva**, v. 4, n. 2. São Paulo: SEAD, 1990. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v04n02/v04n02_02.pdf. Acesso em: 04 de mar. de 2024.

AGUIAR, A. **Serviço Social e Filosofia**: Das origens a Araxá. São Paulo: Cortez, 2011.

AMMANN, S. B. **Ideologia do desenvolvimento de comunidade no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

ANDRADE, P. M; MATIAS, M. L. Notas sobre o desenvolvimento do trabalho social com famílias no âmbito da política de assistência social. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS, 2009.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BAPTISTA, M. V. **A investigação em Serviço Social**. CPIHTS — Centro Português de Investigação e História e Trabalho Social. São Paulo: Lisboa/Veras, 2001.

BARISON, M. S. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. In **O Social em Questão**, Ano XVIII, nº 31. Rio de Janeiro: PUC, 2014. Disponível em: <https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=131&sid=21>. Acesso em: 2 de. out. 2024.

BARROCO, M. L. S. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRAGA, R. **A restauração do capital**: um estudo sobre a crise contemporânea. São Paulo: Xamã, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 3.725, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil Brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília: Senado Federal, 1916. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mar. de 2024.

_____. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei). Acesso em: 02 de fev. de 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 26 jun. 2024.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 02 de fev. de 2024.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 02 de fev. de 2024.

CARMO, M. F; BEZERRA, L. A. **Medidas Socioeducativas**: aspectos históricos e conceituais. Escola Nacional de Socioeducação, Brasília, 2020. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Medidas_SUAS/Ei_xo1-SUAS.pdf. Acesso em: 5 fev. de 2024.

CONSTANTINO, E. P. **Meninos institucionalizados**: a construção de um caminho. São Paulo: Arte & Ciência, 2000.

COSTA, A. C. **É possível mudar**. São Paulo: Cortez, 1993.

CUNHA, E. P; CUNHA, E. S. M. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, A. (Org.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

FRAGA, C.K. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 101. São Paulo: Cortez, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/4Ktm9MXBs6RhQPb4Wg7wgBD/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 05 de ago. 2024.

FRANCISCHINI, R; CAMPOS, R. H. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **Psico**, v.36, n.3, 2006 Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/1397>. Acesso em: 2 de fev. de 2024.

FREITAS, M. C. **História Social da Infância no Brasil**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GIMESES, V. S. B. **Política Nacional de Assistência Social: perspectivas para o exercício profissional do assistente social**. Dissertação. 2009. Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Franca, 2009.

GOUVEIA, N. M. **O trabalho do (a) assistente social no CREAS e o atendimento às medidas socioeducativas**. Dissertação de Mestrado Acadêmico (Mestrado em Serviço Social). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2016.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: Conselho Federal de Serviço Social — CFESS. **Atribuições privativas do(a) assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2002.

_____. Mundialização do capital, "questão social" e Serviço Social no Brasil. **Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 21, Rio de Janeiro: UERJ, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/93>. Acesso em 05 de fev. de 2024.

_____. O Serviço Social na cena contemporânea. In CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 16. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2004.

LAURELL, A. C. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL, A. C. ed. **Estado e políticas sociais neoliberalismo**. 2.ed. trad. Rodrigo León Contrera. São Paulo, Cortez/CEDEC, 1995.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MARTINELLI, M. L. **Reflexões sobre o Serviço Social e o Projeto Ético-Político Profissional**. Ponta Grossa, PR, 2006. Disponível em <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/69>. Acesso em: 5 fev. de 2024.

MELIM, J. I. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. In **Serviço Social e Saúde**, vol. 11, n. 2, jul./dez. 2012. Campinas: 2012, p. 167-284. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635161>. Acesso em 5 fev. de 2024.

MIRANDA, M. R.; SANTANA, T. L. T. O trabalho do(a) assistente social como operador da Política Nacional de Assistência Social. In: **II seminário nacional de serviço social, trabalho e políticas sociais**, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/179860>. Acesso em: 10 mar. de 2024.

MOREIRA, C. A. B. D. Socioeducação: críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 22, n. 2. UNESP, 2013. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/2462>. Acesso em 13 de abr. 2024.

MOTA, A. E; RODRIGUES, M. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, p. 199-212, maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/c3GHp8JjbZ9hqfc3q3YY8GP/?lang=pt>. Acesso em: 18 de jun. 2024.

PASTOR, M. **Individualidade e totalidade como elemento para a reflexão no Serviço Social**. 1998. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v1n1_individualidade.htm. Acesso em: 5 fev. de 2024.

PAULO NETTO, J; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PAULO NETTO, J. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2017.

RAICHELIS, R. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, p. 750-72, out-dez. 2010. <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cSK3XgKqNLzD8NJPYJbvH5R/?format=pdf>. Acesso em: 5 fev. de 2024.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, I; FONSECA, M. T. **Bibliografia sobre a história da criança no Brasil**-Série Fontes v. 3. São Paulo: Editora Oficina Universitária, 2001.

SARAIVA, J. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: Adolescente e Ato Infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCISLESKI, A; GALEANO, G; SILVA, J; SANTOS, S. Medida Socioeducativa de Internação: dos corpos doces a vidas nuas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, nº34, jul/set. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/7BVqt6B5QQpX7ysF79HF5NK/>. Acesso em: 10 de mai. de 2024.

SILVA, I. M. F. **Questão Social e Serviço Social no Brasil**: fundamentos sócio-históricos. Cuiabá: EdUFMT, 2008. v. 1.

SPOSATI, A. Políticas sociais nos governos petistas. In: MAGALHÃES, I. et al. (Orgs.). **Governo e cidadania**: Balanço e reflexões sobre o modo petista de governar. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

TAVARES, J. F. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WANDERLEY, M. B; MARTINELLI, M. L; PAZ, R. D. O. Intersetorialidade nas políticas públicas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 137, p. 7-13, jan-abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DPfFVvJzjDFYSzB9NWWHv7z/?format=pdf>. Acesso em: 10 de mai. de 2024.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e Assistência Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

YASBEK, M. C. Os fundamentos históricos e teórico--metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**. Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.